



azambuja
A evolução é natural

EDITAL N.º 131/2011

ORDEM DE CORRECÇÃO DE DESCONFORMIDADES – AUDIÊNCIA PRÉVIA

JOAQUIM ANTÓNIO RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, em virtude de se terem frustrado todas as tentativas de notificação por via postal, e nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, faz por este meio saber à **Administração do Condomínio do edifício sito na Rua dos Campinos, n.º 24, em Azambuja**, o teor do projecto de decisão constante da informação n.º 52/JPG/DAJ/2011, no âmbito do processo administrativo de tutela da legalidade urbanística NIPG 18681/07, e que de seguida se resume:

1. Na sequência de vistoria realizada na Rua dos Campinos, n.º 24, no dia 13 de Dezembro de 2002, foram constatadas várias desconformidades em relação ao projecto licenciado no âmbito do processo de obras n.º 179/97, que a seguir se enumeram: a existência, na garagem, de área de construção a mais em relação ao que fora licenciado; a disposição dos lugares de estacionamento não corresponde ao projecto; a ausência de um porta corta fogo da garagem para a caixa de escadas; e a existência de vários sinais de degradação que deveriam ser corrigidos.

2. Nos termos do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, propõe-se que seja ordenada à Administração do Condomínio, enquanto responsável pela administração das partes comuns do edifício, nos termos do artigo 1430.º do Código Civil, que proceda à correcção das desconformidades detectadas, concedendo-se para o efeito o prazo de 30 dias, sob pena, de não o fazendo, incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal com prisão até um ano ou multa até 120 dias.

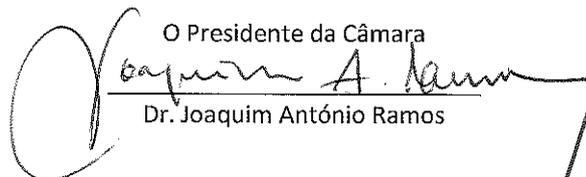
3. Nos termos do disposto no artigo 106.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, fica por este meio notificado de que dispõe do prazo de **15 dias** para se pronunciar por escrito sobre o projecto de decisão acima enunciado, em sede de audiência prévia de interessados podendo requerer diligências complementares e juntar documentos.

4. Findo o prazo de audiência prévia de interessados referido no número anterior sem que sejam apresentados elementos que ponham em causa o projecto de decisão, este converte-se em decisão definitiva, sem necessidade de posterior notificação.

Faz-se ainda saber que os documentos relativos ao referido processo de tutela da legalidade urbanística poderão ser consultados na Divisão de Apoio Jurídico, sita na Rua Eng. Moniz da Maia, 2050-356 Azambuja.

E para constar se fez este edital e outros de igual teor, que serão afixados no local do edifício, nos Paços do Município e na Junta de Freguesia de Azambuja.

Paços do Município de Azambuja, 24 de Outubro de 2011.

O Presidente da Câmara

Dr. Joaquim António Ramos

